



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Ref.: Processo Licitatório nº 02/2026

Modalidade: **Concorrência nº 01/2026**

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, SP**, órgão do Poder Legislativo do Município de Andradina, SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.145.306/0001-37, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553, Centro, na cidade Andradina, Estado de São Paulo, torna público que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, por meio da utilização da plataforma BNC (Banco Nacional de Compras), de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para a **contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda**.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 Forma: ELETRÔNICA	Data de Abertura: 08/07/2026 Horário de disputa: 13h10 Sítio de internet: https://bnccompras.com
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, ABRANGENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES, REALIZADAS DE FORMA INTEGRADA, DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIACÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 4.680/1965.	
Valor Total Estimado: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).	
Modo de Disputa: FECHADO	Tipo de Licitação: () POR LOTE () POR ITEM (X) GLOBAL

Registro de Preços NÃO	Vistoria NÃO	Instrumento Contratual CONTRATO	Critério de Julgamento TÉCNICA E PREÇO
----------------------------------	------------------------	---	--

Licitação Exclusiva ME/EPP NÃO	Reserva de Cota ME/EPP NÃO	Exigência de Amostra/Demonstração NÃO	Garantia do Contrato SIM
--	--------------------------------------	---	------------------------------------



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

Prazo para envio de proposta/documentação: até as 13h00 do dia 08/07/2026.	
Pedidos de esclarecimentos https://bnccompras.com	Impugnações https://bnccompras.com
Edital nº 01/2026 , disponível em: www.camaraandradina.sp.gov.br/portal/editais/1 bnccompras.com	

1.1.1. Aplicam-se a esta licitação a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, a Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, o Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, bem como subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1.2. A licitação tem como fundamento os arts. 28, II, e 33, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e processada na forma eletrônica, na forma do art. 17, §§ 2º e 4º, do mesmo diploma legal.

SESSÃO PÚBLICA ONLINE

1.2. A licitação será realizada no local e horário abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13h00 do dia 08/07/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h10 horas do dia 08/07/2026

INÍCIO DA SESSÃO: às 13h10 horas do dia 08/07/2026

LOCAL: portal Bolsa Nacional de Compras – BNC em www.bnc.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF.

1.2.1. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, adotado preferencialmente o período da tarde, observado as datas e horários informadas pelo agente de contratação.

1.2.2. Em caso de decretação de feriado nacional, estadual ou municipal na data prevista para a realização da licitação, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os mesmos horário e local.

1.2.3. São considerados como não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em diários oficiais que influam no funcionamento do órgão licitante.

1.2.4. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do sistema, a data e horário para retomada da sessão.

1.2.5. Os prazos para encaminhamento de proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

1.2.6. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para o seu término.

1.2.7. Havendo calamidade pública, qualquer fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos neste edital poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente as licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada de concorrência, através da plataforma eletrônica da licitação.

RETIRADA DO EDITAL

1.3. Este Edital encontra-se disponível de forma gratuita, podendo ser obtido nos sítios eletrônicos abaixo: www.camaraandradina.sp.gov.br/portal/editais/1 e www.gov.br/pncp, bem como no portal <https://bnc.org.br/editais/>.

1.4. O edital está disponível também na sede Câmara Municipal de Andradina, situada na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553, Centro, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, em dia útil no horário das 12h00 às 18h00 (segunda a quinta-feira) e das 12h00 às 17h00 (sexta-feira).

1.5. O interessado em participar desta licitação obriga-se a acompanhar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Andradina, SP, e nos endereços eletrônicos acima, eventuais alterações no instrumento convocatório e demais informações sobre esta licitação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Concorrência é a **contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, abrangendo o conjunto de atividades, realizadas de forma integrada, de estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965.**

2.1.1. Também integram o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, tanto de mídia como não mídia, criados no âmbito do contrato;
- c) À criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.1.2. A contratação dos serviços elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam a difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral no que diz respeito às funções institucionais e atividades do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

2.1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças.

2.2. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.3. Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, patrocínio, assessoria de comunicação, imprensa, relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado neste subitem o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem com veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.4. A licitante assume todos os custos relacionados à elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços, bem como dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência. A Câmara Municipal não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

2.5. Para a prestação dos serviços, será contratada **01 (uma) agência de propaganda**, doravante denominada agência, licitante ou contratada. A Câmara Municipal de Andradina, SP, é doravante designada como Câmara, Contratante ou Anunciante.

2.5.1. Os serviços objeto desta licitação serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

2.5.2. A agência atuará por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

Subcontratação

2.5.3. A agência não poderá subcontratar outra(s) agência(s) de propaganda para a execução de serviços previstos neste deste Edital.

Regime de execução

2.5.4. O regime de execução de empreitada por preço unitário.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

Garantia

2.5.5. Será exigida garantia do contrato, na forma do arts. 92, XII, e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto neste edital e no termo de contrato.

Prazo de prestação de serviços e do pagamento

2.5.6. A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, atuando a contratada por ordem e conta da Contratante, observadas as condições estipuladas no termo de contrato (Anexo V).

2.5.7. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, no mês subsequente ao da prestação dos serviços executados, observadas as condições estipuladas no termo de contrato (Anexo V).

3. DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor da contratação decorrente desta concorrência é estimado em **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** pelos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

3.1.1. A data de referência do orçamento estimado segue a lista de referência de custos elaborada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO-SP vigente em 2026.

3.1.2. A Contratante se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

3.1.3. No interesse da Contratante, a Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação consignada no orçamento da Câmara Municipal de Andradina no corrente exercício:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01.02 – Corpo Legislativo

Função Programática: 01.031.0001-2062 – Gestão do Corpo Legislativo

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

3.2.1. Caso a Contratante optar pela prorrogação do contrato, serão consignadas nos exercícios financeiros subsequentes dotações na Lei Orçamentária Anual necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.2.2. Eventuais ajustes na fonte orçamentária serão formalizados pela Administração mediante termo de apostilamento.

3.2.3. Na prorrogação, a Contratante poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a Contratada, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, para efeito dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

3.2.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar, por meio de termo aditivo, revisão dos percentuais de remuneração praticados com a Contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado.

4. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, em campo próprio do Sistema BNC.

4.3. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3.1. A decisão será divulgada através do sistema BNC e mediante publicação no website desta Administração, em www.camaraandradina.sp.gov.br/portal/editais/1, sem a identificação do contestante e seu representante.

4.3.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observado o disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. Decai do direito de impugnar o Edital, perante a Comissão de Contratação, aquele que não se manifestar no prazo.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC.

4.6. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica referente ao Plano de Comunicação Publicitária – exclusivamente na Versão Não Identificada.

4.8. As respostas serão comunicadas via sistema BNC e publicação no website desta Administração, em www.camaraandradina.sp.gov.br/portal/editais/1, sem a identificação do consultante e seu representante legal.

4.9. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivo para a alteração da data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos neste Edital.

4.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas, de qualquer porte, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.1.1. Para fins do credenciamento, a empresa deve ter suas atividades disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680/1.965 e obtido o Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010, observadas as normas da atividade publicitária, sob orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

5.2. Poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

5.3. É vedada a participação de interessados nas seguintes situações:

5.3.1. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.3.2. interessados cuja falência tenha sido decretada;

5.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.9. agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica, conforme art. 9º, § 2º;

5.3.10. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Andradina, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3.11. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.3.12. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não ser necessária a coparticipação de duas ou mais agências em consórcio. A criação e produção publicitária é realizada pela equipe técnica da agência de publicidade, que atua de forma concatenada, desde a concepção da peça/campanha publicitária, mediante o desenvolvimento de planejamento prévio, de pesquisas quanto ao público-alvo, o mercado e os meios de comunicação, não sendo aconselhável que tais serviços sejam desenvolvidos por equipes diferentes de agências em consórcio. Torna-se não só desnecessária, como inconveniente a prestação de tais serviços através de consórcio de agências;

5.3.13. agências integrantes de um mesmo grupo, assim entendidas, para efeito deste Edital, aquelas que tenham diretores ou sócios em comum;

5.3.14. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.3.15. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.4. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

- a) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;
- b) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e
- c) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.5. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

5.6. **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado** destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o interessado:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- 5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da referida lei;
- 5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.6.6. constituído sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10. constituído sob a forma de sociedade por ações;
- 5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7. A licitante ME ou EPP assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;
- 5.7.2. Que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.7.2.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.7.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

6.1. Para a participação nesta licitação, os interessados deverão, previamente, **credenciar-se junto ao sistema eletrônico** provido pela **plataforma BNC**, por meio do sítio de internet acessado em <http://www.bnccompras.com>.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, para acesso às Licitações pelo *website*, a qual funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a esta licitação, validando todos os atos praticados.

6.3. A participação nesta Concorrência, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador licitante) na plataforma BNC e subsequente envio da proposta de preços e demais documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5. Os participantes deverão se informar a respeito do funcionamento e regulamento da plataforma, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização Junto ao próprio *website* provedor do sistema.

6.6. Os interessados em se credenciar poderão obter maiores informações na própria página, além de sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@bnc.org.br ou telefone indicado no *website*.

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela empresa associada através do telefone de Ponta Grossa-PR (42) 3026-4550, ou da Bolsa Nacional de Compras ou do e-mail contato@bnc.org.br.

Credenciamento de Representante

6.8. **Os interessados deverão credenciar representante(s)**, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema, aplicando os documentos junto ao sistema da Plataforma.

6.9. O sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto, contrato social ou consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.10. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

6.11. O credenciamento junto à plataforma BNC implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.12. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ente público promotor da licitação responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.13. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.14. O cadastramento do licitante, no sistema BNC, deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, poderes específicos de sua representação nesta licitação;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- c) Especificações do objeto da licitação, em conformidade com edital, constando preços, marca e modelo, caso aplicáveis, e em caso de itens específicos, mediante solicitação do agente de contratação, no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

6.14.1. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente à de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

6.15. A licitação será conduzida por agente de contratação/Comissão de Contratação designado(a) pela Câmara Municipal de Andradina, SP, com apoio técnico e operacional da plataforma BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.16. O acesso do operador à concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.17. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.18. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

Participação Via Plataforma Eletrônica

6.19. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.19.1. Se ME ou EPP, o disposto no subitem 5.7 deste Edital, caso pretenda usufruir do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.19.1.1. A ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.19.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.19.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.19.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.19.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.19.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.19.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.19.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

6.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta técnica e a proposta de preços, até a data e horário estabelecidos para o fim de recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. O envio de arquivos deverá observar as prescrições deste Edital, em especial as relativas à garantia da não identificação da proponente para o arquivo do Plano de Comunicação Publicitária – exclusivamente na Versão Não Identificada.

7.2. O envio da proposta, acompanhada da proposta técnica e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

7.3. Os licitantes que se enquadrarem como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

Preenchimento da Proposta e envio de documentos

7.8. A licitante enviará sua proposta técnica, proposta de preços e documentos de habilitação através do sistema eletrônico, conforme se segue:

- a) As propostas técnicas, a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser enviadas aos campos próprios do sistema, observado o estipulado neste Edital e no seu Termo de Referência (Anexo I), com o conjunto de arquivos e documentos compostos do seguinte:

Arquivo Digital	CONTEÚDO	TIPO DE ARQUIVO DIGITAL	PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA	Abertura do arquivo
Proposta técnica 1	Plano de Comunicação Publicitária - Exclusivamente na Versão Não Identificada	Arquivo digital único	Prazo de preâmbulo	Fase inicial da sessão
Proposta técnica 2	Capacidade de Atendimento; Repertório; Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	Arquivo(s) digital(is)	Prazo de preâmbulo	Fase inicial da sessão
Proposta de preços	Proposta de Preços	Arquivo digital	Prazo de preâmbulo	Após o julgamento proposta técnica
Documentos	Documentos de Habilitação	Arquivo(s) digital(is)	Prazo de preâmbulo	Após o julgamento geral das propostas

- b) A proposta técnica consiste na apresentação do seguinte:

- i. **Plano de Comunicação Publicitária**, em uma **via única exclusivamente versão não identificada**, elaborado conforme indicado nos subitens 9.4 a 9.6 deste Edital;
- ii. **Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, elaborados conforme indicado nos subitens 9.7 a 9.10 deste Edital;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- c) A **proposta de preços**, elaborada com base no item 10 deste Edital e no modelo do seu Anexo IV, deve conter:
- i. a modalidade e número da licitação; a descrição do objeto da licitação; a razão social, o CNPJ, a inscrição estadual e municipal, o endereço completo da proponente e a qualificação do representante legal da empresa responsável pela proposta de preços;
 - ii. os percentuais de desconto e honorários, **sem a quebra de percentual**, conforme indicado no subitem 12.1 deste Edital.

7.8.1. Os arquivos deverão ser enviados aos campos próprios do sistema, em separado, cabendo à licitante as providências para a **não identificação de autoria do Plano de Comunicação Publicitária – exclusivamente na Versão Não Identificada** antes do julgamento das propostas técnicas, observando o prescrito neste edital.

7.8.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente ao envio da proposta técnica e da proposta de preços.

7.8.3. A inserção de arquivo em campo distinto ou a inclusão de documento que deveria constar de outro arquivo poderá, conforme o caso, resultar na desclassificação da licitante.

Exigências para o Cadastramento da Proposta no Sistema

7.9. No cadastramento da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.9.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.9.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.9.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.9.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.9.6. se organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (em campo próprio do sistema eletrônico);

7.9.7. se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

tratamento favorecido estabelecido dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (em campo próprio do sistema eletrônico)

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DAS FASES DO PROCESSO

- 8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação/comissão de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.
- 8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços na forma prevista neste instrumento convocatório.
- 8.5. Os licitantes apresentarão simultaneamente as propostas de técnica e de preços e os documentos de habilitação.
- 8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicadas nas informações preliminares, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de apresentação de propostas.
- 8.7. Será adotado o modo de disputa **FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
- 8.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.9. Iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preços, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.
- 8.9.1. Eventual postergação do prazo deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer da licitante.
- 8.10. Encerrados os prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preços em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
- 8.11. O critério de julgamento por técnica e preços considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preços da proposta.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

8.12. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preços, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preços.

8.13. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizar, em conjunto com a Comissão de Avaliação Técnica, a verificação da conformidade das propostas da licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preços, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa Seges/MGI nº 02, 07/02/2023 e Decreto Municipal nº 7.692, 24 de janeiro de 2024, quanto à adequação ao valor proposto, conforme definido no edital.

8.14. Será concedido o prazo de no mínimo 02 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

8.15. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada pela Comissão de Avaliação Técnica designada por meio de Portaria, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

8.16. O Agente de Contratação ou a Comissão de Avaliação Técnica poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser enviadas no prazo estipulado ao sistema, com a convocação do anexo, sob pena de desclassificação das propostas.

8.17. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o procedimento licitatório e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

8.18. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.19. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificar a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

8.20. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.21. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.22. O julgamento final das Propostas Técnicas e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

8.22.1. A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Administração, solicitar esclarecimentos complementares a qualquer proponente, que serão formulados via chat do sistema e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo para tal providência.

8.22.2. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, comprometendo-se a Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica na forma do Termo de Responsabilidade.

8.22.3. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica resultará na sua desclassificação.

8.22.4. Durante a apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação, não será permitido o fornecimento de arquivos digitalmente ou por qualquer forma de reprodução, inclusive de fotos.

8.22.5. A Comissão de Contratação poderá alterar a data da sessão ou suspendê-la, informando no chat, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Pauta Básica da Sessão

8.23. No dia e horário fixados neste edital, terá início a sessão pública da licitação, com o processamento e o julgamento observando o seguinte rito:

- a) recebimento, via sistema, dos **arquivos digitais referentes à Proposta Técnica (“proposta técnica 1”, “proposta técnica 2”), à Proposta de Preços e aos Documentos de Habilitação;**
- b) verificação o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 5 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) conferir se os arquivos digitais foram enviados em observância às regras estabelecidas neste Edital;
- d) abertura, via sistema, dos arquivos digitais **“proposta técnica 1”**, referentes à versão exclusivamente não identificada do Plano de Comunicação Publicitária das proponentes, e dos arquivos digitais **“proposta técnica 2”**, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) conferir se os arquivos digitais **“proposta técnica 1”**, com o Plano de Comunicação Publicitária – exclusivamente na Versão Não Identificada, apresentam qualquer elemento aparente que identifique a licitante e, no caso de qualquer violação quanto ao sigilo da autoria, decidir a Comissão de Contratação sobre a desclassificação na forma deste Edital;
- f) encaminhamento para a **Subcomissão Técnica** dos arquivos digitais **“proposta técnica 1”**, referente à versão exclusivamente não identificada do Plano de Comunicação Publicitária das proponentes;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- g) análise individualizada e julgamento, pela **Subcomissão Técnica**, dos Plano de Comunicação Publicitária – exclusivamente na Versão Não Identificada das proponentes, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão de Contratação das propostas técnicas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- h) encaminhamento para a **Subcomissão Técnica** dos arquivos digitais “**proposta técnica 2**”, referentes à Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação das proponentes;
- i) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação das proponentes, elaboração da ata de julgamento encaminhamento à Comissão de Contratação das propostas e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- j) identificação via sistema da autoria das propostas técnicas apresentadas na versão não identificada, análise e a classificação das propostas técnicas pela Comissão de Contratação;
- k) abertura, via sistema, dos arquivos digitais “**proposta de preços**”, com as propostas de preços das proponentes, julgamento geral das propostas e a classificação final das propostas pela Comissão de Contratação;
- l) abertura, via sistema, dos arquivos digitais de “**documentos**”, contendo os documentos de habitação da proponente classificada em primeiro lugar no julgamento final das propostas técnicas, exame da documentação e decisão sobre a habilitação;
- m) julgamento final da licitação pela Comissão de Contratação, com a definição da licitante vencedora;
- n) abertura de prazo, via sistema, para a manifestação da intenção de recorrer, em fase única, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- o) análise e decisão sobre eventuais recursos apresentados;
- p) encaminhamento do processo à Autoridade Superior para homologação e adjudicação.

8.23.1. Os integrantes da Subcomissão Técnica não terão acesso ao sistema e não participarão da sessão pública da licitação, em atenção ao disposto no art. 11, § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010.

8.23.2. O arquivo do Plano de Comunicação Publicitária – exclusivamente na Versão Não Identificada só será recebido pela Comissão de Contratação se não apresentar marca, sinal ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

8.23.3. A Comissão de Contratação não aplicará nenhum código, sinal ou marca, inclusive denominação individual, ao arquivo digital referente ao Plano de Comunicação Publicitária – exclusivamente na Versão Não Identificada após extraído do sistema.

8.23.4. Se no examine do conteúdo dos arquivos digitais, a Comissão de Contratação constatar qualquer ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

Publicitária – exclusivamente na Versão Não Identificada, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e retendo os arquivos até que expire o prazo para recursos.

8.23.5. Abertos, via sistema, os arquivos digitais “**proposta técnica 1**” e “**proposta técnica 2**”, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Contratação.

8.23.6. A sessão será suspensa pela Comissão de Contratação/agente de contratação, mediante anúncio motivado no chat do sistema, para o processamento de etapas da licitação, com a designação de data e horário para a continuidade da sessão.

9. **DA PROPOSTA TÉCNICA**

9.1. Uma Subcomissão Técnica será designada por portaria, conforme o art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, e será responsável pela análise das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes exclusivamente em versão não identificada.

9.2. **O arquivo de proposta técnica na versão não identificada deverá ser apresentado mediante registro unicamente no campo próprio do sistema, de modo a garantir a não identificação da proponente até a conclusão da análise pela Subcomissão Técnica, observado o previsto neste edital.**

9.3. A avaliação da Proposta Técnica será realizada com base nos quesitos e subquesitos previstos neste Edital e seu Anexo I, sendo eles:

QUESITOS	SUBQUESITOS
I – Plano de Comunicação publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
II – Capacidade de Atendimento	
III – Repertório	
IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

9.4. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico em **arquivo digital único** composto dos subquesitos, conforme orientado no Anexo I – Termo de Referência:

- a) Raciocínio Básico;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c) Ideia Criativa; e
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

9.5. O **Plano de Comunicação Publicitária** deverá ser apresentado **exclusivamente em versão não identificada**, observado o seguinte:

- a) Deverá ser elaborado com base no *Briefing* (Anexo II), com a formatação seguindo as diretrizes estabelecidas nos **subitens 10.2 e 10.9 do Termo de Referência** – Anexo I deste Edital;
- b) **Não é permitida a identificação da licitante;**
- c) Não poderá conter informação, marca, sinal, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria antes da conclusão do julgamento da proposta técnica, sob pena de desclassificação;
- d) O conteúdo deverá estar contido em **arquivo digital único** denominado **“proposta técnica 1” (sem aspas e em letras minúsculas)**, a ser enviado à plataforma eletrônica da licitação. O sistema assegurará a não identificação da autoria até a conclusão da etapa de análise das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica.
- e) Não será permitido qualquer substrato físico, apenas digital.

I.1. SUBQUESTOS

9.6. A licitante deverá apresentar o **Plano de Comunicação Publicitária** elaborado com base no *Briefing* (ANEXO II), observadas as diretrizes e orientações dos subitens 10.4 a 10.9 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, para a composição dos **subquestos** indicados no subitem 10.4 deste Edital.

II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

9.7. A Capacidade de Atendimento é a capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a adequação das instalações, da infraestrutura, dos recursos materiais e da qualificação dos profissionais nos diferentes setores da licitante colocados à disposição da Contratante.

9.7.1. A Capacidade de atendimento deverá ser constituída por caderno digital específico reunido em **arquivo digital** denominado **“proposta técnica 2”**, a ser incluído na plataforma eletrônica da licitação, e deverá ser composta por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos, com a formatação seguindo as diretrizes estabelecidas no subitem 10.10 a 10.15 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.7.2. **É permitida a identificação do licitante nesse quesito.**

III – REPERTÓRIO

9.8. O Repertório é a apresentação clara e objetiva de experiências técnicas da licitante em contratações anteriores semelhantes ao objeto deste Edital.

9.9. O Repertório será constituído de peças e ou material exclusivamente em formato digital concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno digital específico reunido no **arquivo digital** denominado **“proposta técnica 2”**, a ser incluído na plataforma eletrônica da licitação.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

9.9.1. No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

9.9.2. A composição do Repertório deverá obedecer a formatação e as diretrizes estabelecidas nos subitens 10.16 a 10.24 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.9.3. **É permitida a identificação do licitante nesse quesito.**

IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

9.10. A licitante deverá apresentar, em **arquivo digital**, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes ou ex-clientes.

9.10.1. Os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverão obedecer a formatação e as diretrizes estabelecidas nos subitens 10.25 a 10.31 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.10.2. Deve integrar o arquivo digital denominado **“proposta técnica 2”** a ser enviado à plataforma eletrônica da licitação.

9.10.3. **É permitida a identificação do licitante nesse quesito.**

Orientações Finais para os Licitantes

9.11. É de responsabilidade da licitante o correto envio dos arquivos eletrônicos, respeitando as especificações e orientações deste edital.

9.12. **O arquivo da proposta técnica para o Plano de Comunicação Publicitária – exclusivamente Versão Não Identificada deve estar totalmente livre de qualquer elemento que possa revelar, direta ou indiretamente, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação imediata.**

9.13. Os limites de conteúdo (quantidade de páginas, quantidade de peças, formatos aceitos etc.) definidos neste edital e Anexo I são de observância obrigatória.

9.14. Todos os documentos e propostas devem ser apresentados por meio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital. Não serão aceitos arquivos enviados por e-mail ou por qualquer outro meio.

9.15. A Proposta Técnica deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e deve ser apresentada com clareza, sem emendas ou rasuras.

9.16. A inobservância de qualquer dos requisitos dispostos neste edital poderá acarretar, conforme a situação, a desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada de acordo com o modelo do **Anexo IV** e apresentada em caderno único, informando o percentual de honorários, **sem a quebra de percentual**, na forma



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

indicada no subitem 12.1 deste edital, incidente sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a:

- a) a produção e à execução técnica de peça e ou material;
- b) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;
- c) a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) a intermediação na contratação de mídia digital, no caso em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no art. 11 da Lei Federal nº 4.682/65, e;
- e) o desconto, sob forma de percentual, na forma indicada no subitem 12.1, do edital, sem quebra de percentual, a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, em vigor, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965, evitando-se a inexecuibilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado e a remuneração pela intermediação na compra de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem com o desconto de agência, observado o disposto no subitem 10.1.1.

10.1.1. A proposta de preços deverá observar, ainda, o seguinte:

- a) Não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços externos de produção; sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária; e remuneração superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da mídia digital adquirida com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto padrão de Agência;
- b) Não será aceito desconto inferior a 30% (trinta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.
- c) O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- d) O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.);



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- e) os honorários propostos deverão observar disposto no subitem 12.1, **sem quebra de percentual**.

10.1.2. A Proposta de Preços deverá conter declaração da licitante:

- a) comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Contratante as vantagens obtidas;
- b) declarando estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor estabelecidas na minuta de contrato (Anexo V).

10.1.3. A Proposta de Preços deverá ser datada e assinada por pessoa devidamente identificada que detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

10.1.4. A Proposta de Preços deverá ser firme e precisa, sem propostas alternativas, condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado e ou preços condicionados a propostas de outra(s) licitante(s).

10.2. Serão analisadas apenas as Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

10.3. A classificação das Propostas de preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação, referente ao percentual de honorários mencionados no subitem 12.1 e de percentual de descontos sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e o percentual de remuneração pela intermediação na aquisição de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem a agência com desconto de agência, observados os critérios de pontuação estabelecidos neste edital.

10.3.1. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da reunião de licitação, indicada no preâmbulo deste Edital.

10.3.1.1. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura, via sistema, dos arquivos digitais das Propostas de Preços, a Comissão de Contratação realizará com ela diligência nos termos do art. 64, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

10.3.1.2. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura, via sistema dos arquivos digitais das Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

10.3.2. No caso de divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será considerado o percentual por extenso.

10.3.3. Será considerada classificada à próxima etapa do certame a licitante cuja proposta esteja em conformidade com as disposições deste Edital.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

11. DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A Subcomissão Técnica, prevista no item 15 deste Edital, analisará as Propostas Técnicas das licitantes preliminarmente quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. São levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica em cada quesito ou subquesito:

11.2.1. **Plano de Comunicação Publicitária (20 pontos)**, sendo:

11.2.1.1. **Raciocínio Básico (10 pontos) – Acuidade de Compreensão:**

- i. das funções e do papel do Legislativo Municipal nos contextos social, político e econômico;
- ii. da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Legislativo Municipal com seus públicos;
- iii. das características do Legislativo Municipal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- iv. o desafio de comunicação expresso no *Briefing*;
- v. sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- vi. das necessidades de comunicação do Legislativo Municipal para solucionar esse desafio.

11.2.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária (20 pontos):**

- i. Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Legislativo Municipal e ao desafio de comunicação;
- ii. Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- iii. Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Legislativo Municipal com seus públicos;
- iv. Adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação expresso no *Briefing*;
- v. Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- vi. Capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação publicitária, o desafio de comunicação expresso no *Briefing*, seus públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível.

11.2.1.3. **Ideia Criativa (20 pontos):**

- i. Adequação ao desafio de comunicação;
- ii. Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- iii. Adequação ao universo cultural do público-alvo;
- iv. Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- v. Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- vi. Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- vii. Pertinência às atividades de comunicação do Legislativo, assim como sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- viii. Desdobramentos comunicativos que ensejam conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- ix. Exequibilidade das peças e ou do material;
- x. Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

11.2.1.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos):**

- i. Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;
- ii. Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- iii. Consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação aos dois subitens anteriores;
- iv. Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do Legislativo Municipal;
- v. Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- vi. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

11.2.2. **Capacidade de Atendimento (15 Pontos):**

- i. Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- ii. Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- iii. Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Legislativo Municipal;
- iv. Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- v. Operacionalidade do relacionamento entre o Legislativo Municipal e a licitante, esquematizado na proposta;
- vi. Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Legislativo Municipal, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

11.2.3. **Repertório (10 Pontos):**

- i. ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- ii. Qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

iii. Clareza da exposição das informações prestadas.

11.2.4. **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (10 Pontos):**

- i. Evidência de planejamento publicitário;
- ii. Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- iii. Relevância dos resultados apresentados;
- iv. Concatenação lógica da exposição.

11.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem) pontos** e será apurada considerando as seguintes **pontuações máximas** de cada **questo e subquesto**:

I – Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco) pontos, sendo:

Raciocínio Básico: 10 (dez) pontos

Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte) pontos

Ideia Criativa: 20 (vinte) pontos

Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze) pontos

II – Capacidade de Atendimento: 15 (quinze) pontos

III – Repertório: 10 Pontos

IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez) pontos

11.4. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com as pontuações máximas previstas no subitem 11.2, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

11.5. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

11.6. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesto sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesto, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

11.7. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesto, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou a subquesto reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

11.8. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

11.9. Será **desclassificada** a proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

11.9.1. Será **desclassificada** a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Versão Não Identificada, antes de concluído o julgamento da proposta técnica pela Subcomissão Técnica;
- b) não alcançar, no total, **75 (setenta e cinco) pontos**;
- c) obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

11.9.1.1. Ante a ocorrência da situação de que trata a alínea “a” do subitem anterior, a Subcomissão Técnica deverá registrar em ata o nome da licitante identificada e o motivo concreto e inequívoco que constituiu a identificação.

11.9.1.2. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no subitem 22.3 deste Edital.

11.10. Será **classificada** em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

11.11. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas.

11.12. Se houver empate que impossibilite a definição automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos Ideia Criativa, Estratégia de Comunicação Publicitária, Estratégia de Mídia e Não Mídia e nos quesitos Capacidade de Atendimento, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Repertório.

11.13. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão de Contratação, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

11.14. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas as licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. Serão avaliadas e valoradas as Propostas de Preços classificadas na Proposta Técnica, segundo os critérios abaixo, fixados nos limites estabelecidos no subitem 10.1.1 deste Edital:

Percentual de honorários sobre:

D1: à produção e à execução técnica de peça e ou material:



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

Pontos	Percentual de honorários
20	10% ou abaixo de 10%
15	11%
12	12%
10	De 13% a 14%
05	15%

D2: ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas:

Pontos	Percentual de honorários
20	10% ou abaixo de 10%
15	11%
12	12%
10	De 13% a 14%
05	15%

D3: à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

Pontos	Percentual de honorários
20	10% ou abaixo de 10%
15	11%
12	12%
10	De 13% a 14%
5	15%

D4: desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo que estiver em vigor:

Pontos	Desconto sobre a tabela de custos internos
20	60% ou acima de 60%
15	50%
12	40%
10	35%
5	30%



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

D5: percentual de remuneração sobre a mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem pelo desconto de agência:

Pontos	Percentual de remuneração
20	Até 15%
18	16%
15	17%
12	18%
10	19%
05	20%

12.1.1. O fracionamento de percentual, caso aplicado pela proponente, será desconsiderado para efeito de valoração e apuração da nota da proposta de preços.

Nota final da proposta de preços:

12.2. Serão consideradas as melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

$$NFPP = D1 + D2 + D3 + D4 + D5$$

Sendo:

NFPP = Nota Final da Proposta de Preços

D1 = Pontuação aplicada ao Percentual de honorários sobre produção e execução técnica de peça e ou material;

D2 = Honorários incidente sobre o planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

D3 = Honorários incidentes relativos à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação;

D4 = Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo;

D5 = Pontuação aplicada à remuneração sobre a mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem pelo desconto de agência.

12.3. A Proposta de Preços terá **peso 0,30** no julgamento final das propostas (subitem 13.2.1).

12.4. Os preços ofertados pela licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão de obra, bem como todos os encargos



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste edital, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

13. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes nesta concorrência é o de **TÉCNICA E PREÇO**, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 12.232/2010 e no art. 36, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. No julgamento das melhores propostas aplicar-se-á a **média ponderada** entre a melhor proposta técnica e a melhor proposta de preços.

13.2.1. Nos termos do art. 36, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecida a seguinte proporção para as notas na pontuação final das propostas:

- a) Proposta Técnica: **peso 0,70** (sete décimos), ou 70% (setenta por cento); e
- b) Proposta de Preços: **peso 0,30** (três décimos), ou 30% (trinta por cento).

13.3. A **Pontuação Final** de cada licitante será obtida através da fórmula abaixo:

$$PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPP \times 0,30)$$

Sendo:

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica (nota final da proposta técnica)

NFPP = Pontuação relativa à proposta de preços (nota final da proposta de preços)

13.4. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) Ideia Criativa;
- c) Raciocínio Básico; e
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.

13.4.1. Após a utilização do critério de desempate disposto no subitem 13.4, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão de Contratação, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13.5. Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

13.6. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

13.7. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das propostas as licitantes mais bem classificadas no julgamento final, com a aplicação da média ponderada entre as Propostas Técnicas e Proposta de Preços, conforme subitem 13.2.

Da negociação

13.8. Definido o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A Comissão de Contratação verificará as condições de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar no julgamento das propostas técnica e de preços, encerrada a etapa de negociação.

14.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o agente de contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em www.portaldatransparencia.gov.br/;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e
- c) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisarelacao-apanados>.

14.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação, e examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo indicado no preâmbulo deste edital mediante o envio à plataforma de internet.

14.1.3. Os documentos de habilitação deverão ter formato digital apropriado e conter mecanismo de verificação de integridade e autenticidade, padrão ICP-Brasil ou outro legalmente admissível.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

14.1.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento.

14.1.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **2 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

14.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.1.5.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

14.1.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.1.6. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

14.1.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

14.1.8. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

14.2. À Comissão de Contratação caberá julgar sobre a suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação.

14.3. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão de Contratação reabrirá a etapa de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para rerepresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Documentos de Habilitação

14.4. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação Jurídica

14.4.1. Para a habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
 - b.1. Os documentos mencionados nesta alínea deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou sob forma consolidada, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.
- c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial da sede da empresa, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) registro comercial, em caso de empresa individual.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.4.2. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos estaduais, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei Federal 12.440/2011.

14.4.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

14.4.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

14.4.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

14.4.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.4.2.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Qualificação Técnica

14.4.3. Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, pelo menos, um **atestado** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, em que conste que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com o objeto desta licitação, conforme atividades descritas no subitem 2.1 deste Edital.
- b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010;
 - b.1. O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial.
 - b.2. O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão de Contratação.

Qualificação Econômico-Financeira

14.4.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
 - a.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;
 - a.2. Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- b.2. Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados no órgão competente e assinados por contador; podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, devendo ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo contador.
- c.1. Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, o exigido nesta alínea deverá ser substituído por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contador;
- c.2. Nos casos de sociedades regidas pela Lei Federal 6.404/1976 (sociedade anônima), deverá ser apresentado através de publicação em Diário Oficial;
- c.3. O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante, e apresentado de acordo com as alíneas “c.3.1” a “c.3.3” abaixo, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme alínea “c.3.4” abaixo:
- c.3.1. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;
- c.3.2. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
- c.3.3. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

c.3.4. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

c.3.4.1. termo de autenticação com a identificação do autenticador;

c.3.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

c.3.4.3. termo de abertura e encerramento;

c.3.4.4. requerimento de autenticação de Livro Digital;

c.3.4.5. recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

14.4.4.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

14.4.4.2. A boa **situação financeira** da licitante será avaliada pelos **índices econômicos** e seus respectivos cálculos resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos do balanço patrimonial da licitante apresentados em documento específico, assinado pelo representante legal da empresa e contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente identificados:

a) **Liquidez Corrente (LC)** igual ou maior que 1,00 (um):

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Sendo:

LC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) **Endividamento Total (ET)** igual ou menor a 0,50.

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Sendo:

ET = Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

AT = Ativo Total

14.4.4.2.1. Os índices de que tratam o subitem 14.4.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional, assumindo o representante legal da licitante e o profissional de contabilidade a responsabilidade pelas informações prestadas, nos termos da lei.

Declarações

14.4.5. Declaração Unificada (Anexo VII), onde conste:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que não emprega menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento aos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) que se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) que não se encontra impedido de participar desta licitação, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) que não há sanções vigentes que legalmente proíbam esta participante de licitar e ou contratar com o contratante;
- i) em se tratando de licitante organizado em **cooperativa**, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- j) em se tratando de fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) em se tratando de microempresa ou empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VIII).

14.5. **A licitante obriga-se a declarar à Administração a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.**

15. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

15.1. Esta concorrência será processada e julgada por **Comissão de Contratação**, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, na forma dos arts. 6º, L, e 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 10, “caput”, e 11 da Lei Federal nº 12.232/2010; e dos arts. 3º, § 1º, e 5º do Ato da Presidência nº 010, de 15 de dezembro de 2023.

15.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por **Subcomissão Técnica** constituída por 03 (três) membros, composta na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Comissão de Contratação

15.3. A Comissão de Contratação, de caráter especial, é composta por 3 (três) servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal desta Administração designados mediante Ato da Presidência da Câmara Municipal de Andradina, a saber: Edson de Aquino Santana, CPF 289.939.***-** (presidente); Flávia Patrícia Oliveira Mendes de Deus, CPF 395.531.***-**; e Regina Dourado de Matos, CPF 023.757.***-**.

Subcomissão Técnica

15.4. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros que cumpram os requisitos legais de formação e capacitação correlacionados ao objeto desta licitação.

15.4.1. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com a Câmara Municipal de Andradina e serão escolhidos entre os indicados pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Andradina.

15.4.1.1. Ato do Secretário Geral da Câmara Municipal de Andradina disporá sobre:



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

a) cadastramento de servidores, empregados ou funcionários de órgãos ou entidades da Administração Municipal que poderão compor relações de nomes de candidatos a integrantes das subcomissões técnicas, a serem escolhidos mediante sorteio, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010;

b) procedimento de impugnação de nome de candidato a integrante de subcomissão técnica constante de relação destinada a sorteio de seus membros, permita a manifestação do impugnado.

15.5. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 06 (seis) integrantes com vínculo com o ANUNCIANTE e 03 (três) sem vínculo com o ANUNCIANTE.

15.5.1. Após o sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica, os nomes remanescentes da relação serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

15.5.2. O procedimento de sorteio e requisitos de indicação observarão o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e respectivos regulamentos.

15.5.3. Para a composição da relação prevista no subitem 15.5, a Comissão de Contratação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, conforme disposto em lei e ou regulamento, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

15.5.4. A relação dos nomes referidos no subitem 15.5 será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Andradina, no portal de internet da Administração, no sistema eletrônico da licitação e no no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.5.5. O sorteio será processado pela Comissão de Contratação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o ANUNCIANTE, conforme indicado neste Edital.

15.5.6. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 15.5, mediante a apresentação de petição à Comissão de Contratação com a justificativa para a exclusão.

15.5.6.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

15.5.6.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

15.5.6.3. A publicação de nova relação será obrigatória se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens 15.5 e 15.5.1 deste Edital.

15.5.6.4. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

15.5.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 15.5.4 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

Competências e Responsabilidades

15.6. A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A Comissão de Contratação observará procedimentos e precauções necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária – exclusivamente na versão não identificada, até a conclusão da etapa de julgamento técnico pela Subcomissão Técnica, observados os recursos da plataforma eletrônica da licitação.

15.8. Os membros da Comissão de Contratação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que será juntado aos autos do processo desta licitação, conforme modelos anexados aos respectivos atos de nomeação.

15.8.1. Os membros da Comissão de Contratação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na esfera administrativa, civil e ou criminal, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial o seu Capítulo II do Título V.

15.9. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento de documentos digitais relativos às Propostas Técnicas e de Preços.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, será concedido ao licitante o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, em campo próprio do Sistema, para manifestar a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

16.3. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.4. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

16.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO TERMO DE CONTRATO

18.1. A formalização da contratação será efetivada mediante a assinatura de **termo de contrato**, conforme minuta referente ao **ANEXO V**.

18.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado, conforme art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, durante o transcurso do prazo inicial.

18.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. Na assinatura do contrato e nas suas prorrogações, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

18.3.1. Antes da celebração do contrato, a Administração consultará, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, bem como na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>.

18.3.2. Para o caso de empresa em recuperação judicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

18.3.3. Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

18.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, e feita a negociação, assinar o contrato.

18.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

18.6. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

Garantia do Contrato

18.7. A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações contratuais no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

18.7.1. A garantia de execução contratual poderá ser efetuada em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7.2. O prazo de prestação da garantia será de:

- a) 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do termo de contrato; ou
- b) 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, no caso de opção pela modalidade seguro-garantia (art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.7.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CONTRATANTE, à vista das justificativas que lhe forem previamente apresentadas pela CONTRATADA.

18.7.4. As demais disposições pertinentes à garantia da execução estão estabelecidas na cláusula treze do termo de contrato.

Centralização e Estrutura de Atendimento

18.8. A agência deverá centralizar o comando da publicidade da Câmara Municipal de Andradina em sua sede ou outro local (filial ou sucursal) que indicar, devendo **comprovar no prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, que possui **estrutura de atendimento** representada, no mínimo, pelos profissionais indicados:

- a) 01 (um) na área de atendimento;
- b) 01 (um) na área de planejamento e pesquisa;
- c) 02 (dois) na área de criação;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- d) 01 (um) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) 01 (um) na área de mídia.

19. DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

19.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que serviços de publicidade são considerados de natureza contínua.

19.2. O preço poderá ser reajustado anualmente, a contar da data da assinatura do Contrato, pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

19.3. Administração poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que viera ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na cláusula quinze da minuta do termo de contrato (Anexo V).

19.4. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, com comunicação prévia e escrita de 30 (trinta) dias.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A participação no procedimento vincula a pessoa jurídica aos compromissos e obrigações assumidos mediante a apresentação de proposta de preços, podendo ser aplicadas penalidades no caso de infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2. O valor da multa não compensatória será graduado conforme a gravidade da infração, entre 0,5% (meio por cento) a até 20% (vinte por cento) do valor da despesa estimada da contratação ou do valor do contrato celebrado, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para cada infração que a licitante incorrer.

20.2.1. As multas poderão ser aplicadas à licitante cumulativamente, observado o limite máximo do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Será aplicada à licitante vencedora multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da despesa estimada da contratação indicado neste edital, independentemente de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, diante de qualquer das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato ou entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.

20.3.1. O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada na forma do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. As sanções administrativas relativas à execução contratual são as previstas na minuta do termo de contrato.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1. As decisões referentes a esta concorrência serão divulgadas através do sistema de licitação eletrônica aplicado.

21.1.1. Caso necessário, serão publicadas:

- a) no Diário Oficial Eletrônico do Município de Andradina, acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.andradina.sp.gov.br/portal/diario-oficial>;
- b) no sítio oficial de internet desta Administração, na página do procedimento licitatório, acessado em: <https://www.camaraandradina.sp.gov.br/portal/editais/1>;
- c) por outro meio que, legalmente, permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seus anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento do conteúdo deles, como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.

22.2. Antes da data marcada para a abertura, via sistema, dos arquivos com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos ou impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3. É facultada à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou das propostas técnica e de preços.

22.3.1. A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à visita das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

22.4. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade superior, esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.4.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à dos contratos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

22.4.2. A Administração poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.4.3. Nos casos de anulação ou revogação, será observado o disposto nos arts. 71, § 3º, e 165, I, “d”, correndo o(s) prazo(s) a partir da comunicação aos interessados na forma do item 21 deste Edital.

22.5. Correrão por conta desta Administração as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021) e, mediante extrato, no website da Administração e ou no Diário Oficial Eletrônico do Município de Andradina.

22.6. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se esta Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou classificação, conhecido após o julgamento.

22.6.1. Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos neste item, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes pela ordem de classificação ou revogar esta licitação.

22.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. Os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Câmara Municipal de Andradina.

22.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

22.10. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, nos termos do art. 155, X e XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.11. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

22.12. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas resultará na desclassificação.

22.13. A licitante não pode realizar consultas ou apontamentos que possam propiciar sua identificação ou de outros licitantes perante a Comissão de Contratação e ou a Subcomissão Técnica antes da abertura do Envelope 2, salvo não havendo identificação inequívoca da proposta apócrifa.

22.14. A Câmara Municipal de Andradina reserva-se o direito de, a qualquer tempo, presentes razões de interesse público devidamente justificadas, desistir, revogar, adiar ou homologar parcialmente a



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

licitação, devendo de ofício anulá-la por vícios ou irregularidades constatadas, sem que isso represente direito dos proponentes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

22.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.16. No caso de divergência entre o disposto neste edital e nos seus anexos, prevalecerá o previsto no edital.

22.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Andradina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar pendências oriundas da presente licitação.

Anexos

22.18. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Briefing;

Anexo III – Tabela Referencial de Custos e Serviços Internos do SINAPRO-SP;

Anexo IV – Proposta de Preços;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Carta de Credenciamento;

Anexo VII – Declaração Unificada

Anexo VIII – Declaração de Elaboração Independente da Proposta

Anexo LC-01 – Termo de Ciência e Notificação.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado, mediante extrato, em uma única edição, em jornal de grande circulação, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Andradina, SP, e em jornal local; e, na íntegra, no sítio oficial da Administração, e por afixação no lugar de costume na Câmara Municipal de Andradina.

Andradina, SP, 13 de maio de 2026.

GUILHERME MARQUES PUGLIESE

- Presidente da Câmara Municipal -



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Processo Licitatório nº 02/2026
Modalidade: **Concorrência nº 01/2026**
Órgão promotor: Câmara Municipal de Andradina

1. JUSTIFICATIVA

A comunicação da Câmara Municipal de Andradina fundamenta-se nos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, reconhecendo que é direito fundamental da população ser informada sobre as atividades do Poder Legislativo e dever deste Poder informar. A comunicação institucional deve, portanto, vincular-se a objetivos de claro interesse público, assumindo caráter essencialmente informativo, educativo e de orientação social, sem qualquer tipo de promoção pessoal de autoridades ou servidores.

É por meio de uma comunicação eficaz e acessível que os cidadãos de Andradina são informados sobre o processo legislativo, incluindo a tramitação de projetos de lei, as discussões em plenário e nas comissões, as audiências públicas, as leis aprovadas e seus impactos na comunidade. A comunicação da Câmara Municipal também informa sobre os direitos e deveres dos cidadãos, o papel dos vereadores como representantes eleitos e os canais de participação popular. Nesse sentido, a comunicação cumpre uma função institucional de fortalecer a democracia local, a cidadania ativa e a transparência dos atos legislativos.

A comunicação da Câmara Municipal de Andradina deve dar ampla visibilidade às suas ações institucionais, como as sessões ordinárias e extraordinárias, o trabalho das comissões permanentes e temporárias, as audiências públicas sobre temas relevantes para o município, as ações de fiscalização do Poder Executivo e os eventos que promovem a interação entre o Legislativo e a sociedade. O objetivo é assegurar que a população compreenda o funcionamento da Casa Legislativa, acompanhe o mandato de seus representantes e tenha acesso facilitado às informações de interesse coletivo.

Portanto, justifica-se a necessidade de buscar profissionalismo e técnica especializada para garantir uma comunicação eficiente, clara e coesa das atividades da Câmara Municipal de Andradina, conferindo-lhe uma identidade visual e de mensagem que reforce seu papel institucional de Casa do Povo, pautada pela transparência, representatividade e respeito à pluralidade democrática.

2. OBJETO

Contratação de Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade, visando o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento de projetos e campanhas de comunicação institucional de interesse público da Câmara Municipal de Andradina.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

3. DESCRIÇÃO

3.1. Os serviços de publicidade a serem prestados pela agência a ser contratada compreenderão:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e meios de divulgação;
- b) Produção e execução técnica das peças e projetos criados;
- c) Planejamento e execução de pesquisas, avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no item “c” terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças, aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens e possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço imediatamente após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela Câmara Municipal de Andradina.

Todo serviço a ser prestado pela CONTRATADA deverá ser precedido da competente apropriação de custos, a qual, aprovada pela Câmara Municipal de Andradina, por meio de autorização de serviços, gerará a expectativa da CONTRATADA a receber respectivos valores.

A apropriação de custos deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica da CONTRATADA, demonstrados, ainda que em anexo, os preços da média de mercado. O valor anual será dividido em vários serviços publicitários, que ocorrerão durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade e a conveniência da CONTRATANTE.

Não caberá qualquer tipo de pagamento à CONTRATADA, caso não tenha havido a solicitação de serviço pela CONTRATANTE.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e irrestrita fiscalização da execução contratual, ficando designado(s) servidor(es), para o acompanhamento e fiscalização, em ato próprio.

5.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Editais nº 01/2026

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações do contrato e do Termo de Referência, fornecendo à CONTRATANTE informações regulares sobre o progresso da execução e alertando sobre qualquer evento extraordinário que possa impactar a realização do objeto contratado;
- 6.2. A CONTRATADA é responsável por providenciar todos os recursos materiais, insumos, e pessoal necessários para a execução adequada do objeto contratado, incluindo despesas operacionais e logísticas, garantindo que todos os serviços sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos;
- 6.3. Será da responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 6.4. Caso haja subcontratação de serviços, a CONTRATADA será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, garantindo que todas as condições do contrato sejam cumpridas e que a subcontratada esteja em conformidade com as exigências legais e contratuais;
- 6.5. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
- 6.6. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6.7. A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação que envolva o nome da Câmara Municipal de Andradina se houver expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.8. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou Municípios para serviços de criação e de produção, ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 6.9. A CONTRATADA obriga-se, por si e por sua Equipe Técnica, ao cumprimento de todas as exigências contratuais e à manutenção de completo sigilo sobre os dados e informações fornecidos pela Administração, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto contratado, sem a prévia, formal e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.10. A CONTRATADA, igualmente, deverá cumprir os dispositivos contratuais e fornecer à CONTRATANTE a legislação, os documentos e informações que lhe forem solicitados no interesse da consecução do objeto contratado, sob pena de assumir, com exclusividade, os riscos decorrentes da demora.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

7.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

7.4. Efetuar os pagamentos conforme previsto no Edital.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA apresentará, junto aos documentos de habilitação, o certificado de qualificação técnica, na forma do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, fornecido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

9. RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A verba estimada é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e constará da peça orçamentária em dotação específica.

9.2. A fonte orçamentária é a indicada no Edital e anexos.

10. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
I – Plano de Comunicação publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
II – Capacidade de Atendimento	
III – Repertório	
IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

10.2. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por **ARQUIVO DIGITAL ÚNICO** composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no *Briefing* (Anexo II) e nas orientações deste instrumento e do edital da licitação.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

10.3. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado **exclusivamente** na **versão não identificada**.

10.3.1. **O arquivo digital da proposta técnica (versão não identificada) deve estar totalmente livre de qualquer elemento que possa revelar, direta ou indiretamente, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação imediata.**

SUBQUESITOS:

Raciocínio Básico

10.4. **Raciocínio Básico** é um subquestito que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no *Briefing*.

Estratégia de Comunicação Publicitária

10.5. **Estratégia de Comunicação Publicitária** é um subquestito que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expressos no *Briefing*, compreendendo:

- I. explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- II. explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

Ideia Criativa

10.6. **Ideia Criativa** é um subquestito por meio do qual a licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.

- 10.6.1. Da relação de peças e materiais, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação.
- 10.6.2. Também deve limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observadas as seguintes regras:
- 10.6.3. Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- 10.6.4. Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- 10.6.5. Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;

- 10.6.6. Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- 10.6.7. Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- 10.6.8. Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- 10.6.9. Só serão aceitos exemplos de peças e/ou material não finalizados;
- 10.6.10. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução;
- 10.6.11. Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) formatada conforme previsão do subitem 10.8, VIII, destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem 10.6.1.
- 10.6.12. Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros deverão ser apresentados em arquivo(s) executável(is) no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de: storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov, wmv, mpeg, vob; protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma; protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.
- 10.6.13. Os exemplos de peças e ou material devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões máximas de formato A3.
- 10.6.14. Peças que não se ajustem às dimensões do formato A3 devem ser redimensionadas, indicando escala de redução.
- 10.6.15. As peças gráficas podem ser produzidas em tamanho real ou com escala de redução, contando que isso não prejudique a sua leitura, e não havendo limitação de cores.

Estratégia de Mídia e Não Mídia

10.7. **Estratégia de Mídia e Não Mídia** é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e ou planilhas nos quais deverá ser apresentada a justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no *Briefing* e a simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e materiais.

- 10.7.1. Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:
 - I. período de distribuição e veiculação das peças e ou material;
 - II. quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
 - III. valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

Página 52 de 113



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- IV. valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
 - V. quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
 - VI. valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia.
- 10.7.2. Para fins da licitação, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.
- 10.7.3. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:
- I. os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
 - II. deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 4.680/65;
 - III. devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;
 - IV. para veículos de comunicação que não atuem com tabelas de preços públicos, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, *trading desks* e redes sociais) a Licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: com, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida entre outros);
 - V. para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, exemplo da programação de publicidade nas redes sociais *Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn* e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

- 10.8. O Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:
- i. Arquivo digital único formato pdf pesquisável – deve ser denominado **“proposta técnica 1”** (sem aspas e em letras minúsculas);
 - ii. Sem página de capa e contracapa;
 - iii. Formato de folha A4, fundo em branco e sem borda, orientação retrato;
 - iv. Espaçamento de 3 (três) cm na margem esquerda, 2 (dois) cm na margem direita e 2,5 (dois e meio) cm nas margens superior e inferior, a partir das respectivas bordas;
 - v. Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Editado nº 01/2026

- vi. Espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após título e entretítulos e entre parágrafos;
- vii. Alinhamento justificado do texto;
- viii. Texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “automático”, sem negrito, tamanho “12 Pontos”;
- ix. Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, na parte inferior da página, do lado direito.

10.9. O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

10.9.1. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e ou materiais estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, sem capa e contracapa e sem página de separação dos subquestos.

10.9.2. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

10.9.3. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados em páginas A4 ou A3, sem suporte.

10.9.4. As tabelas e gráficos integrantes dos subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:

- i. ser editados em cores;
- ii. ter seu conteúdo editado com a fonte “Arial”, tamanho “10 pontos”;
- iii. ser apresentado no formato de página A3, que será considerado 02 (duas) páginas.

10.9.5. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquestos Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- i. ser editados em cores;
- ii. ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
- iii. ser apresentados em formato de página A3.

II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

10.10. Deve integrar o **arquivo digital** denominado “**proposta técnica 2**” (sem aspas e em letras minúsculas) a ser incluído na plataforma eletrônica.

10.11. A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída em caderno digital específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- a) a relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, a suas qualificações discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento.
- b.1. A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.
- b.2. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.
- 10.12. A quantificação e a qualificação do(s) profissional(is) que poderá(ão) ser colocado(s) à disposição da execução do contrato, e suas qualificações discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento
- 10.13. Também devem ser apresentadas as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato, a sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia e as informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.
- 10.14. Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no Edital deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte "Arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.
- 10.15. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

III – REPERTÓRIO

- 10.16. O Repertório é a apresentação clara e objetiva de experiências técnicas da licitante em contratações anteriores semelhantes ao objeto deste Edital.
- 10.16.1. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em **arquivo digital**, devendo integrar o arquivo denominado **"proposta técnica 2" (sem aspas e em letras minúsculas)** a ser incluído na plataforma eletrônica.
- 10.16.2. No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, reunidos no **arquivo digital** denominado **"proposta técnica 2"**.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- 10.16.3. As peças e ou material do Repertório devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2021.
- 10.17. As peças devem ser fornecidas formatos executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar arquivo(s) digital(is) específico(s)
- 10.18. A apresentação das peças gráficas poderá integrar arquivo(s) digital(is) específico(s), em dimensões adequadas ou com escala de redução, sempre em conformidade com o Edital.
- 10.19. As peças e ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Andradina seja ou tenha sido signatária.
- 10.20. Formatação na orientação retrato, em fonte "Arial", tamanho "12 pontos", com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos; edição em formato papel A4 ou A3, preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação das dimensões originais das peças neles contidas.
- 10.21. Para cada peça e ou material previstos, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.
- 10.22. A apresentação de peças e ou material em número inferior ao exigido implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.
- 10.23. A proporcionalidade a que se refere o edital será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.
- 10.24. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- 10.25. A licitante deverá apresentar, em **arquivo digital**, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes ou ex-clientes, desde que estes últimos tenham sido atendidos em período posterior a 31 de dezembro de 2020.
- 10.25.1. Deve integrar o arquivo denominado **"proposta técnica 2" (sem aspas e em letras minúsculas)** a ser incluído na plataforma eletrônica.
- 10.26. As propostas de que trata o subitem anterior devem ter recebido a autorização para sua produção ou ter sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2021.
- 10.27. A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade de pontuação máxima prevista.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

10.28. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes ou ex-clientes, desde que estes tenham sido atendidos em período posterior a 31 de dezembro de 2020 e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal seja ou tenha sido signatária.

10.29. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas e assinatura no final do relato.

10.30. Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função, além da assinatura do autor do relato.

10.31. Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças ou materiais, os quais não serão computados no limite de páginas, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

10.31.1. As peças eletrônicas deverão ser executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o arquivo(s) digital(is) específico(s). No caso de mídias (áudio e vídeo) não comportadas no sistema, deverão ser indicados, no respectivo arquivo digital inserido no sistema, os links (com acesso restrito por senha) para outro serviço online onde deverão ser obtidas a mídias, observado o disposto no edital e ou as orientações do suporte da plataforma.

10.31.2. As peças gráficas poderão integrar arquivo(s) digital(is) específico(s), preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais; se apresentadas separadamente (arquivos específicos), as peças poderão ter qualquer formato, desde que executáveis no sistema operacional Windows, preferencialmente com escala de redução em página A4 ou A3.

10.31.3. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e ou veiculação.

10.31.4. Os documentos e informações que compõem o arquivo digital específico mencionado deverão ser formatados em orientação retrato, tamanho de papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte "Arial" tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos. Não há limitação de número de páginas para relatos de soluções de problemas de comunicação.

11. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo de anexo próprio do edital, informando o percentual de honorários, sem a quebra de percentual, incidente sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a:

- (i) a produção e à execução técnica de peça e ou material;
- (ii) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão

Página 57 de 113



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

- (iii) a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- (iv) a intermediação na contratação de mídia digital, no caso em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no art. 11 da Lei Federal 4.682/65; e
- (v) o desconto, sob forma de percentual, sem quebra de percentual, a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, em vigor, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65, evitando-se a inexecutabilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado e a remuneração pela intermediação na compra de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem com o desconto de agência.

11.2. A proposta de preços deverá observar, quanto aos preços, ainda o seguinte:

- a) Não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços externos de produção; sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária e remuneração superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da mídia digital adquirida com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto padrão de agência;
- b) Não será aceito desconto inferior a 30% (trinta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.
- c) O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- d) O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.);
- e) Os honorários deverão observar o disposto no subitem 15.1.

11.3. A Proposta de Preço deverá conter declaração da licitante:

- d) comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo a Câmara Municipal as vantagens obtidas;
- e) declarando estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- f) afirmando a elaboração independente da proposta, para efeito da Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, art. 5º, inciso IV.

11.4. Serão analisadas apenas as Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

11.5. A classificação das Propostas de preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação, referente ao percentual de honorários mencionados no subitem 11.2. e de percentual de descontos sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e o percentual de remuneração pela intermediação na aquisição de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem a agência com desconto de agência.

11.5.1. A classificação das Propostas de preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação, referente ao percentual de honorários relativos:

- (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material;
- (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;
- (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, de percentual de descontos sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e o percentual de remuneração pela intermediação na aquisição de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem a agência com o desconto de agência.

11.5.2. No caso de divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será considerado o percentual por extenso.

11.5.3. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da reunião de licitação, indicada no preâmbulo deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em arquivos digitais via plataforma de internet e organizada em dois arquivos distintos, um específico para o Plano de Comunicação Publicitária – Via Exclusivamente Não Identificada denominado “**proposta técnica 1**”; e a Proposta de Preços em arquivo digital próprio denominado “**proposta de preços**”, conforme modelo anexo ao edital. O envio à plataforma de internet deverá observar a data e horário indicados no preâmbulo do Edital.

12.2. O arquivo relativo ao Plano de Comunicação Publicitária – exclusivamente na Versão Não Identificada **não poderá** conter marca, sinal ou qualquer elemento que identifique a licitante, sob pena de desclassificação.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

12.3. Os arquivos digitais referentes à Proposta de Preços e aos Documentos de Habilitação deverão ser enviados à plataforma de internet no mesmo prazo do envio da proposta técnica.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

13.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.232/2010 e dos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando estabelecido o peso **0,70** para a Proposta Técnica e peso **0,30** para a Proposta de Preço.

13.2. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado por uma Subcomissão Técnica nomeada na forma da Lei Federal nº 12.232/2010.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

14.1. A Subcomissão Técnica julgará as Propostas Técnicas aplicando nota de pontuação conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela licitante:

I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Raciocínio Básico - 10 pontos:

- A acuidade de compreensão;
- Das funções e do papel da Câmara Municipal nos contextos social, político e econômico;
- Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal com seus públicos;
- Das características da Câmara Municipal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- O desafio de comunicação expresso no *Briefing*;
- Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- Das necessidades de comunicação da Câmara Municipal para solucionar esse desafio.

Estratégia de Comunicação Publicitária - 20 pontos:

- Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Câmara Municipal e ao desafio de comunicação;
- Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara Municipal com seus públicos;
- Adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação expresso no *Briefing*;
- Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- Capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação publicitária, o desafio de comunicação expresso no *Briefing*, seus públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível.

Ideia Criativa - 20 pontos:



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- Adequação ao desafio de comunicação;
- Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- Adequação ao universo cultural do público-alvo;
- Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- Pertinência às atividades de comunicação da Câmara Municipal, assim como sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- Desdobramentos comunicativos que ensejam conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- Exequibilidade das peças e ou do material;
- Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 pontos:

- Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;
- Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- Consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação aos dois subitens anteriores;
- Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal;
- Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – 15 pontos:

- Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Câmara Municipal;
- Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- Operacionalidade do relacionamento entre a Câmara e a licitante, esquematizado na proposta;
- Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

III – REPERTÓRIO – 10 pontos:

- Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- Qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- Clareza da exposição das informações prestadas.

IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO – 10 pontos:

- Evidência de planejamento publicitário;
- Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- Relevância dos resultados apresentados;
- Concatenação lógica da exposição.

14.1.1. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

14.1.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

14.1.3. A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

14.1.4. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

14.2. Será desclassificada a licitante que:

- a) não observar as determinações e as exigências deste Edital;
- b) tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

14.3. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas, observadas as condições mínimas indicadas neste Termo de Referência.

14.3.1. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos ideia criativa, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia e nos quesitos capacidade de atendimento, relatos de soluções de problemas de comunicação e repertório.

14.3.2. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

14.4. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas as licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica.

15. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Serão avaliadas e valoradas as propostas segundo os critérios abaixo:



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

Percentual de honorários sobre:

D1. A produção e à execução técnica de peça e ou material:

Pontos	Percentual de honorários
20	10% ou abaixo de 10%
15	11%
12	12%
10	De 13% a 14%
05	15%

D2. O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

Pontos	Percentual de honorários
20	10% ou abaixo de 10%
15	11%
12	12%
10	De 13% a 14%
05	15%

D3. A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, fixados nos limites estabelecidos:

Pontos	Percentual de honorários
20	10% ou abaixo de 10%
15	11%
12	12%
10	De 13% a 14%
05	15%

D4. Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo que estiver em vigor, fixados nos limites estabelecidos:

Pontos	Desconto sobre a tabela de custos internos
20	60% ou mais



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

15	50%
12	40%
10	35%
05	30%

D5. Percentual de remuneração sobre a aquisição de mídia digital nos casos em que os veículos não remunerem com o desconto de agência

Pontos	Percentual de remuneração
20	Até 15%
18	16%
15	17%
12	18%
10	19%
05	20%

15.2. Serão consideradas as melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

$$\text{NFPC} = \text{D1} + \text{D2} + \text{D3} + \text{D4} + \text{D5}$$

Sendo:

NFPC = Nota Final da Proposta Comercial

D1 – Pontuação aplicada ao Percentual sobre honorários de produção externa;

D2 – Pontuação aplicada ao percentual de honorários incidentes sobre planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação;

D3 – Pontuação aplicada ao percentual de honorários incidentes sobre formas inovadoras de comunicação Publicitária

D4 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

D5 – Pontuação aplicada ao percentual de remuneração pela intermediação na aquisição de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem com o desconto de agência.

15.3. JULGAMENTO DAS MELHORES PROPOSTAS, APLICANDO-SE A MÉDIA PONDERADA ENTRE A MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS.

15.3.1. A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no artigo 36, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

$$\text{PF} = (\text{NFPT} \times 0,70) + (\text{NFPC} \times 0,30)$$



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

Onde:

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPC = Pontuação relativa à proposta comercial

15.3.2. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) ideia Criativa;
- c) Raciocínio Básico;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.

16. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

16.1. Esta Concorrência será processada e julgada por uma comissão composta na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros sorteados em sessão pública e publicado na imprensa oficial da Câmara Municipal.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, na forma da lei, observada a Minuta do Contrato e a vigência máxima de dez anos.

Andradina, SP, 23 de março de 2026.

GILBERTO SOARES PINHEIRO

Secretário Geral/Resp. Área de Compras

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente documento.

GUILHERME MARQUES PUGLIESE

Presidente da Câmara Municipal de Andradina



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

ANEXO II BRIEFING

Ref.: Processo Licitatório nº 02/2026
Modalidade: **Concorrência nº 01/2026**
Órgão promotor: Câmara Municipal de Andradina

Em obediência ao que determina o art. 6º, III, e art. 7º, I a IV, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e cujo propósito está explicitado pelo art. 8º do mesmo instrumento legal,

Este *briefing* tem por objetivo subsidiar a elaboração de propostas pelos participantes desta licitação, que visa à contratação de uma agência de comunicação, publicidade e propaganda para a CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, com base no Programa de Administração.

BRIEFING

Órgão público realizador:

Câmara Municipal de Andradina, Estado de São Paulo

Um dos três poderes constituídos, ao lado do Executivo e do Judiciário, o Legislativo Municipal é responsável pelas leis locais e pela fiscalização dos atos da Prefeitura. Seguindo tendência de maior proximidade com o cidadão e envolvimento com os desafios enfrentados pelos municípios, são cada vez mais importantes campanhas publicitárias da Câmara dos Vereadores com caráter de utilidade pública, visando a melhorar a qualidade de vida da população.

Objetivos:

- a) conscientizar o cidadão a respeito da necessidade e importância do uso correto da água;
- b) informar à população maneiras de se economizar água no dia a dia;
- c) alertar sobre as consequências do desperdício de água;

Deverá ser criada uma simulação desta campanha publicitária com as seguintes peças publicitárias:

- a) cartaz, 4x0 cores, 29,7 x 42cm;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- b) panfleto, 4x4 cores, 14,5 x 21cm;
- c) faixa de rua, 4 x 1 m;
- d) roteiro spot de rádio, 30 segundos;
- e) banner para portais de notícias;
- f) post para Facebook;
- g) story do Instagram;
- h) roteiro spot 15" para carro de som;
- i) roteiro vídeo 59" para redes sociais;
- j) carrossel para post em redes sociais.

Verba disponível para a campanha:

Para fins de cálculo da produção e veiculação da campanha institucional simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para 30 (trinta) dias, ficando a critério da licitante a definição do período de veiculação a ser considerado. O público-alvo são os cidadãos de ambos os sexos, jovens e adultos, de todas as classes sociais.

Andradina, SP, 23 de março de 2026.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

ANEXO III

TABELA REFERENCIAL SINAPRO-SP

TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS E SERVIÇOS INTERNOS DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE S. PAULO

Ref.: Processo Licitatório nº 02/2026

Modalidade: **Concorrência nº 01/2026**

Órgão promotor: Câmara Municipal de Andradina

< ver o arquivo em pdf >



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Processo Licitatório nº 02/2026 Modalidade: **Concorrência nº 01/2026**
Órgão promotor: Câmara Municipal de Andradina, SP

Nome empresarial da licitante:

CNPJ (MF) nº

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Nome e CPF (MF) do responsável pela proposta:

Preços Sujeitos a Valoração

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2026**, promovida pela Câmara Municipal de Andradina, SP, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- I. Honorários de% (..... por cento.) sobre os custos relativos à produção e à execução técnica de peça e ou material;
- II. Honorários de% (..... por cento) incidentes sobre os custos de planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;
- III. Honorários de% (..... por cento) incidentes sobre o custo de criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- IV. Remuneração de% (..... por cento) sobre a aquisição de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência; e
- V. Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de% (..... por cento).

1.2. Os preços propostos contemplam todos os custos e despesas, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), necessários à plena execução e incidentes sobre os serviços objeto desta licitação. Os preços propostos são de nossa exclusiva



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. Validade da proposta: (.....) dias.

Obs.: no mínimo 60 dias, a partir da data de sua apresentação.

2. Outras Declarações

2.1. Declaramos que desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência na intermediação da compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Câmara Municipal de Andradina correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota fiscal correspondente a 20% (vinte por cento).

2.2. Declaramo-nos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na minuta do termo de contrato.

2.3. Declaramo-nos cientes de que a Câmara Municipal de Andradina procederá a retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.4. Declaramos que nos comprometemos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Câmara Municipal de Andradina as vantagens obtidas;

2.5. Declaramos que nos responsabilizamos pelos encargos comerciais decorrentes da execução contratual e respeitaremos os prazos contratuais referentes ao repasse de valores que nos forem confiados pela Contratante e devidos a terceiros prestadores de serviços especializados e aos veículos de comunicação.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

Nome, cargo e assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

Ref.: Processo Licitatório nº 02/2026

Modalidade: Concorrência nº 01/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA-SP E A EMPRESA <RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA>.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, Estado de São Paulo, ente público da administração do Município de Andradina, SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.145.306/0001-37, com sede na rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553, Centro, na cidade de Andradina, SP, CEP 16901-003, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Guilherme Marques Pugliese**, qualificado nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ANUNCIANTE**, e

CONTRATADA: a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXX, com sede na rua, nº, bairro, na cidade de, UF, neste ato representada pelo(a) seu <cargo> ou bastante procurador, conforme procuração em anexo, o(a) Sr(a)., CPF (MF) nº 000.00X.XXX-X, qualificado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA** ou **AGÊNCIA**.

As partes têm entre si justo e avençado a prestação de serviços ora descritos, conforme instruído no Processo Licitatório nº 02/2026, **Concorrência nº 01/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680/1965 e Decreto Federal nº 57.690/1966, e resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, comprometendo-se a cumpri-lo mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, abrangendo o conjunto de atividades, realizadas de forma integrada, de estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965**, mediante a contratação de 01 (uma) agência de propaganda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas na **Concorrência nº 01/2026**, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e meios de divulgação;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- b) Produção e execução técnica das peças e projetos criados;
- c) Planejamento e execução de pesquisas, avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- I. à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- II. ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- III. à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na subcláusula 1.1.1. terão a finalidade de:

- I. gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- II. aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- III. possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2. Não estão abrangidas por esta contratação as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado na subcláusula 1.1.2 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação. A CONTRATADA atuará apenas de acordo com solicitação da CONTRATANTE.

1.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos na cláusula primeira.

1.4. A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais).

3.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. Não é garantido o valor integral do contrato à AGÊNCIA, tendo em vista o regime de execução, atuando a AGÊNCIA por ordem e conta do ANUNCIANTE para a execução das atividades previstas no objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Remuneração

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta Cláusula e na proposta de preços, conforme segue:

I. Honorários de% (..... por cento) sobre os custos relativos à produção e à execução técnica de peça e ou material;

II. Honorários de% (..... por cento) incidentes sobre os custos de planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

III. Honorários de% (..... por cento) incidentes sobre o custo de criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

IV. Remuneração de% (..... por cento) sobre a aquisição de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência; e

V. Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de% (..... por cento).

4.2. Fica acordado, também, que na vigência contratual, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência e aos honorários sobre produção de terceiros (serviços técnicos complementares), de acordo com as normas do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

4.2.1. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços internos ou realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

4.2.2. Os *leiautes*, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

Pagamentos

4.3. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão e envio das Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela CONTRATANTE e acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) CND – Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débito junto ao INSS;
- b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Autorização (orçamento assinado) da CONTRATANTE.

4.4. Os serviços contratados serão documentados mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA com os valores relativos ao seu serviço, anexando ainda as faturas dos veículos de divulgação e outros fornecedores, e fazendo constar do corpo da Nota Fiscal da agência os serviços prestados por esses terceiros (veículos e fornecedores), com os números das notas fiscais respectivas e com os valores dos serviços realizados por estes, sendo feito o pagamento por depósito no valor global (agência + veículos/fornecedores) para a CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA não emitirá Nota Fiscal própria com os valores dos serviços globais, mas apenas de sua parte, de acordo com as normas do Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP.

4.5.1. Os demais fornecedores emitirão Notas Fiscais com seus valores, e estas serão apresentadas conjuntamente pela CONTRATADA para a efetuação do pagamento, que repassará, obrigatoriamente, a parte devida aos fornecedores, sendo que nas Notas Fiscais deverão constar o número do contrato.

4.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

4.7. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

4.8. Todo o serviço a ser prestado pela CONTRATADA será precedido da competente assinatura do orçamento ou pedido de inserção.

4.9. O preço será reajustado anualmente, a contar da data assinatura do Contrato, pela variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

5.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Quarta, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4.680/65 e do Decreto Federal nº 57.690/66.

5.2. O desconto de que trata a subcláusula precedente será concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRANTE, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 12.232/2010.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

5.3. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços internos ou realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

6.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I. a correspondente nota fiscal, emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, CNPJ (MF) 46.145.306/0001-37, constando o número deste CONTRATO e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta

I.1. nos casos em que for obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da contratada, ou outro critério legalmente aceitável.

II. a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados e ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE;

II.1. nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da contratada, ou outro critério legalmente aceitável.

III. os documentos comprobatórios da veiculação, da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, da sua entrega;

IV. os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços, para a liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

6.1.1.1. Na primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo, o CNPJ(MF) que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

6.1.1.2. Para o pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ(MF).

6.1.2. O gestor ou fiscal do contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

6.1.3. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

“Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

- 6.2.** A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:
- I.** execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III da subcláusula 6.1;
 - II.** intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III da subcláusula 6.1;
 - III.** bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III da subcláusula 6.1;
 - IV.** veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III da subcláusula 6.1, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III da subcláusula 6.4.
- 6.2.1.** Na ocorrência de falha local em uma programação em rede de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III da subcláusula anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.
- 6.2.2.** É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.
- 6.2.2.1.** Para pagamento das despesas com veiculação, constarão dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, a sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232, de 2010.
- 6.3.** O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nas subcláusulas 6.1 e 6.2.
- 6.4.** No tocante à veiculação, além do previsto na subcláusula 6.2, III, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:
- I.** revista e anuário: exemplar original;
 - II.** jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

III. demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos das subcláusulas 10.1.10 ou 10.1.11, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

6.4.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos das subcláusulas 10.1.10 ou 10.1.11, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a)** TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
- b)** Mídia Exterior: Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- c)** Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- d)** Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.
- e)** Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

6.4.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' da subcláusula 6.4.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

6.4.2.1. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos, em até 30 (trinta) dias, com a aplicação das penas cabíveis em caso de não atendimento.

6.5. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

6.5.1. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line, em sistema oficial de registro cadastral, no site do Tribunal Superior do Trabalho e nos websites relativos ao art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no sistema de registro cadastral ou se constar documentação obrigatória com validade vencida, deverá reapresentar a documentação comprobatória de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida para a habilitação na licitação (art. 68), a saber:

- a) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado da sede da CONTRATADA;
- e) certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda do Município da sede da CONTRATADA.

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a CONTRATANTE a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.6.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.7. No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Sendo:

- IPCA: Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF: Atualização financeira;
- VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

6.7.1. Considera-se etapa, para fins desta subcláusula, os serviços prestados pela CONTRATADA relativo aos bens e serviços especializados prestados por fornecedores e as contratações de espaços ou tempos publicitários, junto a veículos de divulgação.

6.7.2. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

6.8. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA e que vier a ser cobrado diretamente por terceiros.

6.9. Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE, pela agência bancária pagadora.

6.9.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

6.9.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

6.9.2. O não cumprimento do disposto nas subcláusulas 6.9 e 6.9.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

6.9.2.1. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

6.9.2.2. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos na subcláusula 11.10.2, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

6.9.2.3. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

6.9.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas prévia e formalmente à CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

6.11. O gestor ou fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

6.11.1. É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

6.11.2. Compete ao Gestor do Contrato a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados de que trata o art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

6.12. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

6.13. A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme o procedimento a seguir:

- a) O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação pertinente;
- b) para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14 horas será considerada entregue no dia útil subsequente;
- c) a CONTRATANTE não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero;
- d) correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

6.14. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO ATRASO DO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

7.1. Havendo qualquer atraso no pagamento, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Todo serviço a ser prestado pela CONTRATADA deverá ser precedido da competente apropriação de custos, a qual, aprovada pela CONTRATANTE por meio de autorização de serviços, gerará a expectativa da CONTRATADA a receber respectivos valores.

8.2. A apropriação de custos deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica da CONTRATADA, demonstrados, ainda que em anexo, os preços da média de mercado.

8.3. O valor anual será dividido em vários serviços publicitários, que correrão durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade e a conveniência da CONTRATANTE.

8.4. Não caberá qualquer tipo de pagamento à CONTRATADA caso não tenha havido a solicitação de serviço pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação consignada no orçamento da Câmara Municipal de Andradina no corrente exercício:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 01.01.02 – Corpo Legislativo
Função Programática: 01.031.0001-2.062 – Gestão do Corpo Legislativo
Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

9.2. Eventuais ajustes na fonte orçamentária nos exercícios subsequentes serão formalizados pela Administração mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

10.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

10.1.2. Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE na *<incluir aqui a cidade da sede da Contratada ou de outro local por ela indicado>*, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

10.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no local indicado para centralização do comando, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

- a) um (01) na área de atendimento;
- b) um (01) na área de planejamento e pesquisa;
- c) dois (02) na área de criação;
- d) um (01) na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) um (01) na área de mídia.

10.1.3. Executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

10.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

10.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas;

10.1.5.1. Pertencem à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação, com exceção da receita de planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, consoante o disposto no art. 18, *caput*, da Lei Federal nº 12.232/2010;

10.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

10.1.5.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

10.1.5.4. O desrespeito ao disposto na subcláusula 10.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até o percentual máximo constante da subcláusula 12.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

10.1.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE:

- I- fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;
- II- só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
- III- apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- IV- exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;
- V- a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (razão social, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- VI- juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;
- VII- para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: **“Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”**.

10.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou superior ao valor atualizado do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

10.1.7.2. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis em sistemas de preços ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

10.1.7.3. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.

10.1.7.4. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou superior ao disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.7.5. A CONTRATADA deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, para efeito do cumprimento ao disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010, independentemente de adesão do Município de Andradina ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR.

10.1.7.6. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas cláusula doze deste contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.1.7.7. O procedimento das subcláusulas 10.1.7 e 10.1.7.4 não se aplica à compra de mídia.

10.1.8. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

- I- um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;
- II- dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

10.1.9. Obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato;

10.1.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

10.1.9.1.1. A autorização a que se refere a subcláusula precedente não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

10.1.9.1.2. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

10.1.9.1.3. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, qualquer blog, canal ou plataforma digital cujo programa ou conteúdo seja incompatível com o disposto nos arts. 5º, IV, e 220 da Constituição Federal e incite a violência, produza ou difunda notícias falsas, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

10.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto na subcláusula 6.4, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.1.11. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa à subcláusula 10.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto na subcláusula 6.4, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.1.11.1. O estudo de que trata a subcláusula 10.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

10.1.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista na subcláusula 10.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

10.1.11.1.2. Ao final de cada período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses subsequentes.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

10.1.11.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado na subcláusula 10.1.11, a CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

10.1.12. Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais; e
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

10.1.12.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.

10.1.13. Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, como resultado da concorrência que deu origem a este instrumento:

- a) manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

10.1.13.1. O banco de imagens será constituído e mantido pela agência contratada em decorrência do certame que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a CONTRATANTE a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

10.1.14. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso, independentemente do disposto nas subcláusulas 10.1.12 e 10.1.13.

10.1.15. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

10.1.16. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

10.1.17. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a CONTRATADA e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Editais nº 01/2026

- 10.1.17.1.** O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes será enviado quinzenalmente, preferencialmente.
- 10.1.17.2.** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 10.1.18.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.
- 10.1.19.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 10.1.20.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 10.1.21.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 10.1.22.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.
- 10.1.23.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.1.24.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.
- 10.1.25.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 10.1.26.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 10.1.27.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 10.1.28.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

10.1.29. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos ou tiverem acesso para a execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, no caso de qualquer infração, responsabilizar-se pelos eventuais danos ocorridos;

10.1.29.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

10.1.29.2. Também não poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta contratação, no que envolva o nome da CONTRATANTE, exceto com a expressa autorização desta;

10.1.30. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de demora, omissão ou erro na condução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

10.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

10.1.32. Cobrir o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.1.33. Responsabilizar-se pelo e cobrir o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento das obrigações deste contrato.

10.1.33.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e afastá-la de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

10.1.34. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

10.1.35. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

10.1.36. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Editais nº 01/2026

10.1.37. Utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou Municípios para serviços de criação e de produção, ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas e com prévia anuência da CONTRATANTE;

10.1.38. Cumprir todas as exigências contratuais e a manutenção de completo sigilo sobre os dados e informações fornecidos pela CONTRATADA, bem como não divulgar ou transferir a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto contratado, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA;

10.1.39. Cumprir os dispositivos contratuais e fornecer à CONTRATANTE a legislação, os documentos e informações que lhe forem solicitados no interesse da consecução do objeto contratado, sob pena de assumir, com exclusividade, os riscos decorrentes da demora;

10.1.40. Não subcontratar outra agência de propaganda para a execução, no todo ou em parte, de serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela CONTRATADA;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.;
- g) comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- h) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.

11.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DOZE – DOS DIREITOS AUTORAIS



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

12.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato, passam a ser integralmente da CONTRATANTE, incluindo os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

12.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste contrato.

12.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

12.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas em conjunto com outros órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Andradina, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

12.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

12.1.4. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil e em outros países.

12.1.5. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela CONTRATANTE em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

12.2. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação de contrato.

12.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas na subcláusula 12.2.2.

12.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) em relação a:

- a) o valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos;
- b) ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas às peças.

12.2.2.1. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

12.2.2.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

12.2.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto na subcláusula 12.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

12.2.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

12.3. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços de cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos na subcláusula 10.1.7.

12.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- I- a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- II- que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- III- que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

12.4.1. Se a CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II da subcláusula 12.4, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

12.5. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Andradina. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATANTE será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e ou digitais oriundos do cumprimento deste contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

12.7. É garantida à CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

13.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CONTRATANTE, à vista das justificativas que lhe forem previamente apresentadas pela CONTRATADA.

13.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos das subcláusulas 14.6.1 e 14.6.3 deste contrato.

13.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nas subcláusulas 13.1 e 13.1.1, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 115, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

13.2. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Se a opção for pela caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito junto à Tesouraria da CONTRATANTE, com a apresentação do recibo ao Fiscal ou Gestor do contrato, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a) a apólice indicará a CONTRATANTE como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
- b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

13.5. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

13.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.7.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta subcláusula.

13.8. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

13.9. Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

13.10. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

13.11. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

13.12. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12.1. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

13.13. A garantia, ou o seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas.

13.13.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

13.14. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas em lei.

13.14.1. Aceita pela CONTRATANTE, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará as seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. advertência;
- II. multa (de mora ou compensatória);
- III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Andradina, SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

14.1.3. As sanções aplicadas serão registradas ou enviadas pela Contratante para registro em sistema oficial de registro previsto em lei ou regulamento.

14.1.3.1. A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada em sistema oficial de registro.

14.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I. a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna, se for o caso, e as multas serão aplicadas pelo gestor, fiscal ou autoridade competente deste contrato;
- II. caberá à autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração e propor a declaração de inidoneidade;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- III. a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal de Andradina.
- 14.3.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
 - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 14.4.** A falha na execução contratual restará configurada quando a CONTRATADA cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

- 14.4.1.** Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida na subcláusula 14.3, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e Correspondência de Cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração); Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.

Tabela 3 – Grau e Correspondência de Cada Infração

Item	Correspondência	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2	Demora para centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
3	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE	Grave	Semestral



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Semestral
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
6	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas	Grave	Por ocorrência
7	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Semestral
11	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE	Grave	Por ocorrência
14	Não repassar à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (igualdade racial)	Média (passível de correção)	Por ocorrência
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
21	Não apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
27	Manter, durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços de publicidade a empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
28	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
29	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	Grave	Por ocorrência
30	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
31	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
32	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados	Média (passível de correção)	Por ocorrência
33	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
34	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
35	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
36	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
37	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral
38	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um núcleo de mídia, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.	Média (passível de correção)	Por ocorrência



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

39	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
----	---	------------------------------	----------------

14.4.1.1. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas na subcláusula 14.1.

14.4.2. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I da subcláusula 14.3 e ou para a correção das ocorrências de que trata o inciso II da subcláusula 14.3.

14.5. A suspensão temporária de participação da seleção interna, caso aplicável, será imposta quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a CONTRATADA continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

14.6. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

14.6.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

14.6.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da CONTRATANTE.

14.6.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de:

- I. 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;
- II. 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:
 - a) inexecução total deste contrato;
 - b) interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- III. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista na subcláusula 13.1 deste contrato;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

IV. até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitadas as disposições acima desta subcláusula.

14.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I. por até 06 (seis) meses:

- e) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
- f) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma das subcláusulas 14.3, 14.4, 14.5 e 14.6;

II. por até 02 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes de planilha ou documento equivalente referente a autorização de produção ou a autorização de veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

14.8.1. A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- I. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

14.8.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.9. Da aplicação das sanções de advertência, de suspensão temporária de participação da seleção interna, de multa e de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

14.9.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) a advertência, o impedimento quanto a participação da seleção interna e a multa: à autoridade competente, por intermédio do gestor, fiscal ou autoridade competente;
- b) impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração: ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Andradina.

14.10. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

14.12. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

14.13. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório que atente contra a moralidade da administração pública;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto nas subcláusulas 10.1.5.3, 6.9, 6.9.1 e 6.9.2.1.

15.1.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

15.1.2.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela CONTRATANTE.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

15.2.2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, com comunicação prévia e escrita de 30 (trinta) dias.

15.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

15.4. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.4.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

15.4.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

15.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 15.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

15.4.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

15.5. A rescisão do contrato acarretará, conforme o caso, as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

16.2. Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, os quais terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando a imediata correção de irregularidades ou falhas.

16.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime ou reduz a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

16.3.1. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

16.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

16.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.6. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

16.7. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA

16.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 12.232/2010; pela Lei Federal nº 4.680/1965, pelo Decreto Federal nº 57.690/1966 e pelo Decreto Federal nº 4.563/2002.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital, independentemente de transcrição, o edital da licitação e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, aos quais as partes estão vinculadas.

17.4. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, com a moral e os bons costumes.

17.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

17.7. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

17.8. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da CONTRATANTE na internet, conforme dispuser a legislação vigente.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

17.8.1. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Andradina, SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Andradina, SP, de de 2026.

Pela Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA**
Presidente: **Guilherme Marques Pugliese**

Pela Contratada: **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**
Cargo/Função: **Nome do Representante Legal**

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG	RG



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

ANEXO VI MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo sugerido)

Ref.: Processo Licitatório nº 02/2026
Modalidade: **Concorrência nº 01/2026**
Órgão promotor: Câmara Municipal de Andradina, SP

Prezada Comissão de Contratação,

Pelo presente, designamos o Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade RG nº, órgão emissor ____/UF e do CPF nº, para representar esta empresa **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**....., CNPJ nº, na licitação modalidade **Concorrência nº 01/2026**, outorgando-lhe plenos poderes para prestar esclarecimentos, concordar, desistir, tomar deliberações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência das deliberações da Comissão de Contratação, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação desta empresa na presente licitação e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Município, UF, dia ____ de _____ de 2026.

**Nome completo e assinatura do responsável pela empresa
com firma reconhecida ou firmada eletronicamente**

OBS: A carta de credenciamento deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ; se procuração particular, será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(em papel com timbre da licitante)

Ref.: Processo Licitatório nº 02/2026

Modalidade: **Concorrência nº 01/2026**

Órgão promotor: Câmara Municipal de Andradina, SP

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Municipal nº, com sede na rua, nº, bairro, na cidade de, UF, endereço eletrônico (e-mail), telefone (.....), por intermédio de seu representante legal o Sr., brasileiro, <estado civil>, <profissão>, portador da cédula de identidade RG/CIN nº e inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da legislação, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento aos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) que não se encontra impedido de participar desta licitação, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

- h) DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam esta participante de licitar e ou contratar com o contratante.

Se a participante for licitante organizada em cooperativa:

- i) cumpre, na condição de **cooperativa**, os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Se a participante for microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa:

- j) cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) em se tratando de microempresa ou empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

Nome, cargo e assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(em papel com timbre da licitante)

Ref.: Processo Licitatório nº 02/2026

Modalidade: **Concorrência nº 01/2026**

Órgão promotor: Câmara Municipal de Andradina, SP

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Municipal nº, com sede na rua, nº, bairro, na cidade de, UF, endereço eletrônico (e-mail), telefone (.....), por intermédio de seu representante legal o Sr., brasileiro, <estado civil>, <profissão>, portador da cédula de identidade RG/CIN nº e inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da legislação, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar dessa licitação foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, potencial ou de fato, da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa licitação quanto a participar ou não da licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa licitação, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da ANUNCIANTE, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

Nome, cargo e assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

ANEXO LC-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, SP – CNPJ 46.145.306/0001-37

CONTRATADO: _____ CNPJ _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/____

OBJETO: contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, abrangendo o conjunto de atividades, realizadas de forma integrada, de estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

SUB-ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (modelo a ser anexado ao ato de nomeação da comissão)

Ref.: Processo Licitatório nº ____/2026
Modalidade: Concorrência nº ____/2026
Órgão promotor: Câmara Municipal de Andradina, SP

1. Eu,, Matrícula nº, lotado no, designado como integrante da Comissão de Contratação responsável pelo processamento do processo licitatório de **Concorrência nº ____/2026** realizado pela Câmara Municipal de Andradina, SP, para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de habilitação e de apresentação e julgamento das propostas técnicas das licitantes, até a sua divulgação e ou publicação na imprensa oficial.
2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a:
 - I. NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão de Contratação;
 - II. NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse nesta licitação;
 - III. NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão de Contratação à qual integro;
 - IV. NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto desta licitação;
 - V. NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão de Contratação;
 - VI. NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão de Contratação, fora dos limites e condições estabelecidos em lei ou regulamento; e
 - VII. NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

(local e data)

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR PÚBLICO



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Área de Compras, Licitação e Contratos

Edital nº 01/2026

SUB-ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MEMBRO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA (modelo a ser anexado ao ato de nomeação da subcomissão)

Ref.: Processo Licitatório nº ____/2026

Modalidade: Concorrência nº ____/2026

Órgão promotor: Câmara Municipal de Andradina, SP

1. Eu,, CPF/Matrícula nº, vinculada ao, designado como integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do processo licitatório de **Concorrência nº 01/2026** realizado pela Câmara Municipal de Andradina, SP, para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do certame e às informações referentes ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.
2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a:
 - I. NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;
 - II. NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse nesta licitação;
 - III. NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica à qual integro para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da licitação;
 - IV. NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto desta licitação;
 - V. NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;
 - VI. NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
 - VII. NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente público ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e
 - VIII. NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão de Contratação.

(local e data)

NOME E ASSINATURA